



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 08 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 467, Pag. 1

PORTARIA N. 303/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO disposto no artigo 90, inciso IV da Lei nº 1.762/1986, e

CONSIDERANDO que se faz necessária a adoção de medidas e providências que eliminem os impasses a fim de manter o equilíbrio para que esta Corte possa desenvolver suas tarefas constitucionais com eficiência e eficácia,

Ad Referendum do Egrégio Tribunal Pleno,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Produtividade, destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que aderir ao programa em atividade laboral ou horário posterior da jornada de trabalho diária de 6 horas, no interesse da administração.

Art. 2º - O regime de aferição da produtividade, quanto à assiduidade e pontualidade será conferido por meio de Sistema Eletrônico (Bioponto), gerido pela Diretoria de Recursos Humanos – DRH.

Art. 3º - A adesão ao Programa de Produtividade, bem como a desistência, ou a exclusão, deverá ser solicitada à Diretoria de Recursos Humanos, através da chefia imediata responsável pelo setor, de acordo com a necessidade.

Art. 4º - A Gratificação da Produtividade será remunerada, conforme estabelecido no quadro abaixo:

CARGOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO, ANALISTA TÉCNICO "A" E "B"	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO, ASSISTENTE TÉCNICO "A" E "B"	R\$ 1.500,00
AUXILIAR TÉCNICO "A" E "B"	R\$ 1.000,00
CARGOS COMISSIONADOS CC-2, CC-3, CC-4, CC-5 E CC-6	R\$ 2.000,00
CARGO COMISSIONADO CC-1	R\$ 1.500,00

Art. 5º - A atribuição da gratificação de produtividade integral fica condicionada ao cumprimento de, no mínimo, 2 (duas) horas diárias adicionais, podendo o servidor realizar o cumprimento parcial no mês, e desta maneira perceber a gratificação proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, estabelecendo-se o limite mínimo de 20 horas.

Parágrafo único - Abaixo de 20 horas, bem como as que excederem às 2 horas diárias adicionais, serão computadas para efeito de banco de horas até o limite de 12 horas, nos termos da Resolução nº. 14/2012.

Art. 6º A aferição das horas de produtividade efetuadas durante o mês, será feita até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 7º Os servidores em inspeção, perceberão a gratificação de produtividade normalmente, pelos dias úteis em que nesta condição permanecerem.

Art. 8º Não serão considerados para efeito de cômputo de horas para produtividade, férias, licenças em geral, faltas justificadas e outros afastamentos legais.

Parágrafo Único – A falta injustificada do servidor ocasionará a perda total das horas para cômputo de produtividade mensal, sendo apenas remanejado o total de até 12 horas para o banco de horas, nos termos da Resolução nº 14/2012.

Art. 9º O regime de Produtividade não se estende aos estagiários, e aos servidores à disposição de órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, com ou sem ônus para o Tribunal de Contas, inclusive aos casos de convocação por imposição legal e só será aplicado aos setores onde houver imperiosa necessidade de serviço, assim definido pelo Comitê Gestor de Produtividade.

Art. 10. O servidor poderá permanecer no respectivo setor em atividade para efeito do cômputo da produtividade e banco de horas até as 18 horas.

Art. 11. No prazo estimado de 60 dias deverá ser instituída de forma definitiva a Resolução que disciplinará o Programa de Produtividade, estabelecendo o cumprimento de metas por setor, tendo como critério, além do cumprimento das horas acima estabelecidas, outros indicadores de mensuração a serem definidos pelo Comitê Gestor de Produtividade.

Art. 12. Provisoriamente, o Comitê Gestor de Produtividade será composto pelos seguintes membros: Fernando Elias Prestes Gonçalves, Pedro Augusto Oliveira da Silva, Kátia Maria Neves Lobo, Sheila da Nóbrega Silva, Izabel Cristina Nogueira Seabra, Antonio Carlos Oliveira Alves Magalhães, Marco Hugo Henriques das Neves, Norma Ferreira Jucá dos Santos, José Geraldo Silveira Carvalho, Merisa Monteiro Mendes, Adriano Noleto Carnib e Lourival Aleixo dos Reis.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de agosto de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 091/2012-GP/Secex

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 102, VIII da Lei nº 2423/1996 c/c art. 29, XII da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 08 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 467, Pag. 2

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2011 aprovado na sessão de 26.01.2012, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o Memorando nº 203/2012, do Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual, datado de 06/08/2012.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores LOURIVAL ALEIXO DOS REIS, matrícula nº 384-0A, LUCICLÉIA CORRÊA DE SOUZA, matrícula nº 243-7A e ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA, matrícula nº 1.319-6A, para, no período de 12 a 16/08/2012, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* junto ao Escritório de Representação do Governo do Estado do Amazonas na cidade de São Paulo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2011 (Processo nº 1949/2012);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores;

V - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2012.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ERRATA

DECISÃO Nº 131/2012-ADMINISTRATIVA-TRIBUNAL PLENO

1- PROCESSO TCE nº 3010/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de prorrogação de disposição da servidora Selene de Barros Lins Torres.

4- Órgão solicitante: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 599/2012 (fls. 20/21).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

Ementa: Administrativo. Pedido de prorrogação de disposição.

Deferimento. Determinação à DRH. Anular Decisão anterior.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

7.1- DEFERIR a prorrogação da disposição da servidora Selene de Barros Lins Torres, matrícula n.º 278-0A, pelo prazo de 12 meses, a partir de 15 de abril de 2012, nos termos da Decisão Nº 58/2011 e Portaria 199/2011, devendo o ônus remuneratório ocorrer pelo órgão de origem;

7.2- DETERMINAR à DRH que realize junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008;

7.3- ANULAR a Decisão Administrativa nº 96/2012 proferida no processo nº 1046/2012.

Vencido o Conselheiro Julio Cabral que votou pelo indeferimento, considerando que o ônus remuneratório deve ser pelo órgão solicitante.

08- Ata: 18ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 10 de maio de 2012.

10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

10.1- Declaração de Impedimento: Conselheira convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

11- Representante do Ministério Público junto ao TCE: Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente e Relator

Republicada a Decisão por ser divulgada com incorreção no D.O.E/TCE, de 01.06.12, Ed.422.

PORTARIA N. 185/2012-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH/2011, datada de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 158/2012-Administrativa da Sessão Plenária datada de 14.6.2012, constante do Processo n. 3009/2012,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 08 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 467, Pag. 3

RECONHECER o direito ao servidor PAULO AFONSO CERQUEIRA BOMFIM, matrícula nº 005-1A, a averbação do restante do tempo de serviço não computado, conforme Certidão expedida pelo INSS, alusivo ao tempo de contribuição na atividade privada que correspondem a 499 (quatrocentos e noventa e nove) dias, ou seja, 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de julho de 2012.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Conselheira-Relatora Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO QUEIROZ DE MENEZES, proprietário da empresa F. Q. MENEZES – ME, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 028/2012 – CI/DCOP/COARI, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10014/2012, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2011.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2012.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DCOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA MARTA ARAÚJO LOBATO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão Monocrática, fls.40/42, exarada nos autos do Processo TCE nº 4052/2005 (apensos ns.5352/05, 5456/10 e 2635/10), referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h